

fraria do Santíssimo Sacramento de Vila Nova do Têpo, Ilha de S. Jorge, Açores, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador 80\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:084

Tendo as inspecções do registo predial verificado em numerosas conservatórias que, ao ser requerido algum acto de registo que incida sobre descrições prediais já efectuadas, mas das quais não consta ainda o número do artigo da inscrição dos prédios na matriz, se toma uma apresentação para cada averbamento, considerando-o como um acto de registo para o efeito de se cobrar os emolumentos relativos à apresentação, busca, verba fixa e averbamento, o que encarece excessivamente os actos de registo, com grave prejuízo dos interesses do público, e tendo o Conselho Superior Judiciário ponderado a necessidade de superiormente se esclarecer e fixar doutrina sobre o assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1.º Quando tenha de efectuar-se algum acto de registo, deverão os conservadores fazer officiosamente os averbamentos a que se refere o § 4.º do artigo 215.º do Código do Registo Predial, desde que os documentos apresentados contenham os elementos necessários para êles, cobrando somente por cada um o emolumento do n.º 6.º do artigo 1.º da tabela anexa ao mesmo Código. Quando tais averbamentos hajam sido requeridos juntamente com qualquer acto de registo, cobrarão também unicamente o mesmo emolumento.

2.º No caso de os interessados pedirem, em requerimento ou requerimentos separados, os averbamentos a que se refere o número anterior, independentemente de qualquer acto de registo, deverão os conservadores fazer uma só apresentação para todos êles, cobrando por uma só vez os emolumentos dos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 1.º da tabela, acrescidos exclusivamente dos emolumentos dos n.ºs 6.º e 11.º do mesmo artigo, com relação a cada averbamento, e por todos se deverá passar um único certificado ou nota de registo com direito à cobrança do respectivo emolumento.

Ministério da Justiça, 23 de Abril de 1935.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:280

Não tendo sido incluído no contrato celebrado em 31 de Julho de 1931 com a casa Vickers-Armstrong, Limited, de Londres, o fornecimento do armamento e munições destinados ao aviso de 2.ª classe *Infante D. Hen-*

rique, em construção no Arsenal da Marinha, e sendo urgente a sua aquisição a fim de não demorar a construção do mesmo navio;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministério da Marinha autorizado a adquirir, pela verba da despesa extraordinária destinada à reorganização da marinha de guerra, o seguinte material:

Três peças de 120 milímetros, de 50 calibres, respectivo muniamento, sobressalentes, acessórios e direcção de tiro;

Quatro peças de 40 milímetros, de 39 calibres (Pon-Pons), muniamento, sobressalentes, acessórios e direcção de tiro;

Dois monta-cargas;

Dois lança-bombas de profundidade, respectivo muniamento e acessórios.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto-lei n.º 25:281

Convindo deminuir os encargos que oneram as mercadorias em trânsito internacional, a fim de se aumentar o movimento de alguns dos nossos portos e obter-se tráfego para os caminhos de ferro, resolve o Governo, pelo presente diploma, criar regime especial para o imposto de comércio marítimo calculado pelas mercadorias naquelas condições.

Tendo-se também reconhecido conveniência nas excursões por via marítima, promovidas em portos nacionais, indispensável se torna atrair o público por oportuna redução ou eliminação dos encargos que normalmente incidem sobre os navios e passageiros.

Nestas condições;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O imposto de comércio marítimo estabelecido na alínea b) do n.º 1) do artigo 21.º do decreto regulamentar n.º 24:459, de 3 de Setembro de 1934, terá a redução de 50 por cento quando se tratar de mercadorias em trânsito procedentes de determinado país, seus territórios ou colónias, com destino ao mesmo país de procedência, seus territórios ou colónias. Se a mercadoria for transportada em navios nacionais ou em navios de nações tendo acordos ou tratados nas condições expressas no § 2.º do artigo 21.º do citado decreto n.º 24:459, a redução de 50 por cento no imposto estipulada no presente artigo substituirá para todos os efeitos a de 25 por cento consignada naqueles acordos ou tratados.

Art. 2.º Nas excursões por via marítima, iniciadas

em portos do continente e das ilhas adjacentes e terminadas nos mesmos portos:

- a) Os excursionistas são isentos do imposto de passagens;
 b) Não é devido imposto de comércio marítimo pelo embarque e desembarque dos excursionistas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.^a o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 16 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Praças reformadas

Artigo 63.º — Outras despesas com o pessoal:

Dos n.ºs 1) e 3) «Rações, auxílios para rancho e gratificação de classe, etc.» e «Auxílio para fardamento a praças» para o n.º 2) «Rações a sargentos e praças» respectivamente as importâncias de 4 000\$ e 2.500\$.

CAPÍTULO 8.º

Intendência do Arsenal da Marinha

Cordoaria Nacional

Artigo 155.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Abono de 20 por cento dos seus vencimentos aos mestres, quando permaneçam nas oficinas antes e depois do horário normal», para o n.º 3) «Abono diário de duas noites aos guardas que prestam serviço de noite — 300\$».

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1935. — O Director de Serviços, R. Quintanilha.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 25:282

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A autorização concedida pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:091, de 7 de Outubro de 1933, à companhia The Central Africa Railway para a emissão de obrigações estende-se até à importância de £ 1.750:000, nos termos e condições preceituados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º Fica por este decreto alterado na parte relativa ao montante da emissão o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:091, de 7 de Outubro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 25:283

Tendo-se reconhecido a necessidade de corrigir o regime do rio Lis, a fim de evitar enormes prejuízos para os seus campos e mesmo para a cidade de Leiria, em virtude do constante alteamento do leito do rio, foi, por decreto de 24 de Dezembro de 1901, criada a Junta Directora do Regime da Bacia do Rio Lis, na qual estavam representados os serviços hidráulicos, florestais e agrícolas, assim como os proprietários interessados. Logo de início promoveu a Junta a execução de importantes trabalhos de correcção dos ribeiros que mais areias transportavam para o rio, tendo-se construído grande número de barragens de alvenaria e de madeira. Da execução destes trabalhos resultou, como era de esperar, um notável abaixamento do leito do rio, sendo de justiça salientar a acção então exercida pelos serviços florestais, principalmente sob a direcção do já falecido engenheiro silvicultor José Lopes Vieira.

Ao mesmo tempo procedia a Junta à desobstrução de valas de enxugo do campo e outros cursos de água que à agricultura interessavam, sendo assim muito beneficiados os terrenos de cultura. Para custear as despesas com os trabalhos de correcção e desobstrução foram lançadas cotas sobre os proprietários interessados no melhoramento do regime do rio e seus campos e assim pôde a Junta dar a esses trabalhos um considerável desenvolvimento durante os primeiros oito ou nove anos da sua existência. Posteriormente a 1910 decresceu porém a acção da Junta consideravelmente na parte respeitante aos trabalhos de hidráulica florestal, tendo ficado esses trabalhos exclusivamente a cargo do Estado até que a Junta foi reconstituída por decreto de 15 de Junho de 1914, de harmonia com o decreto de 24 de Fevereiro de 1911 e lei n.º 150, de 1 de Maio de 1914.

O novo regulamento da Junta, que passou a denominar-se apenas Junta do Rio Lis, tinha em vista, como

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Canadá ratificou em 21 de Março de 1935 a Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 12 de Abril de 1935. — Pelo Director Geral, Alexandre Magno Ferraz de Andrade.